

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE - SBRAFH

CNPJ nº 01.456.716/0001-60

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, também designada pela sigla SBRAFH, fundada em 21 de maio de 1995 em São Paulo/SP, é uma associação de caráter profissional, humanitário e cultural sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado e sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nº 1855, 12º andar, bairro Vila Mariana, e foro em São Paulo/SP, destinada a contribuir para a integração dos farmacêuticos hospitalares, incentivar o desenvolvimento da Farmácia em serviços de saúde e apoiar atividades científicas, culturais e sociais sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no que lhe seja aplicável.

Art. 2º - A Associação terá um caráter nacional, podendo criar seções regionais subordinadas a nacional.

Finalidade Geral

Art. 3º - A SBRAFH tem como finalidade desenvolver eventos científicos, atividades de pesquisas, de assessoramento, de aprimoramento e de capacitação profissional de farmacêuticos ligados a hospitais e em serviços de saúde, com a divulgação da assistência farmacêutica.

Finalidades Específicas

Art. 4º - São finalidades específicas da SBRAFH:

I – Contribuir para a Integração dos farmacêuticos hospitalares que atuam nos serviços de saúde, para o desenvolvimento científico, ético, social e econômico;

II – Estabelecer critérios técnicos para a prática profissional de seus associados visando manter ou elevar o nível de prestação de serviços de acordo com as necessidades dos serviços de saúde;

III – Exercer a função de órgão técnico consultivo para o governo, entidades jurídicas em geral ou de pessoas físicas, e em associações ou sociedades que abrangem subdivisões da Farmácia Hospitalar e outros Serviços de Saúde na solução de problemas farmacêuticos, hospitalares e sanitários;

IV – Divulgar e promover atividades inerentes ao ramo de seus associados, inclusive com publicidade de caráter institucional;

V – Promover reuniões técnico-científicas de interesse para a prática profissional de seus associados;

VI – Organizar cursos, palestras, simpósios e eventos correlacionados podendo para tanto convidar conferencistas brasileiros e estrangeiros com o intuito de se obter intercâmbio de informações em níveis nacional e internacional;

VII – Conferir certificados, prêmios e laureas;

VIII – Fomentar a criação de Programas de Atenção Farmacêutica nos Cursos de Graduação e a implantação de Serviços de Farmácia em todos os serviços de saúde brasileiros;

IX – Informar devidamente a todos os integrantes da Sociedade, as questões técnicas e legais no seu mais amplo sentido e quando se julgue de interesse para os Associados;

X – Publicar e divulgar literatura e documentação técnica científica de interesse da Farmácia Hospitalar e outros serviços de saúde;

XI - Conceder o Título de Especialista em Farmácia Hospitalar e em Serviços de Saúde aos Associados que cumprirem as exigências do respectivo regulamento.

XI – Organizar e manter atualizado o Serviço de Documentação científica (Banco de Dados);

XII – Promover relações e contatos com comissões, órgãos, associações e outros, tanto nacionais quanto estrangeiras que possam resultar em benefícios ao desenvolvimento das atividades farmacêuticas.

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 5º - A SBRAFH é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que preencham os requisitos citados neste estatuto.

Art. 6º Os associados da SBRAFH distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – **Fundador**: todos os farmacêuticos hospitalares presentes por ocasião da Assembléia Geral de fundação da SBRAFH;

II – **Efetivo**: farmacêuticos que atuam em serviços de saúde e se associam a SBRAFH;

III – **Benemérito**: serão agraciadas com o título de sócio benemérito, as pessoas físicas ou jurídicas as quais, em qualquer tempo, tenham dado contribuição valiosa

(mediante doações ou legados para o patrimônio da SBRAFH) ou prestado serviço relevante a SBRAFH;

IV - **Honorário**: serão sócias honorárias as pessoas que tenham prestado serviços de relevância à Farmácia Hospitalar, à Comunidade ou à Sociedade, em qualquer ocasião, ou ainda, que, por seus serviços á Humanidade, venham a ser dignos desses títulos (cientistas brasileiros ou estrangeiros de mérito comprovado);

V – **Acadêmicos**: acadêmicos de farmácia associados a SBRAFH;

VI – **Correspondentes**: farmacêuticos em serviços de saúde com atuação profissional e residência em outros países.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto serão considerados farmacêuticos hospitalares em serviços de saúde, os profissionais farmacêuticos ligados a serviços de Farmácia dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros serviços especializados, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na área ou que tenham o título de especialista reconhecido pela SBRAFH ou que atuam na área e tenha pós-graduação em Farmácia Hospitalar (mestrado ou doutorado);

§ 2º - Para admissão de associados é necessário que o proponente concorde com as disposições deste estatuto, que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e requeira à Diretoria a sua admissão.

§ 3º - A contribuição estatutária será facultativa para as categorias de associados beneméritos e honorários.

§ 4º - A Diretoria ou 5% (cinco por cento) dos associados fundadores e efetivos poderão propor à Assembléia Geral, novos Associados para as categorias de benemérito e honorário, apresentando para tanto requerimento e justificativa e serão aprovados se houver votação favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

Art. 7º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses após a data limite para o pagamento de suas contribuições.

Art. 8º - Os associados que tenham sido suspensos do quadro social poderão ser reintegrados na Sociedade, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 9º - Serão eliminados do quadro social os associados que por sua má conduta profissional, os que intencionalmente causarem dano ao patrimônio da SBRAFH, depois de o infrator ser notificado por escrito.

§ 1º - O associado infrator será notificado por escrito pela Diretoria da SBRAFH da decisão de sua eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá recorrer para a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4º - A eliminação considerar-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 10 - A exclusão do associado ocorrerá nas situações de morte, incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na associação.

Art. 11 - As penalidades previstas por esta Seção serão impostas pela Diretoria da SBRAFH.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 12 - São direitos dos associados:

a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratar;

b) Votar e ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, em conformidade com o presente estatuto;

c) Requerer, com um número de associados superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

d) Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar de seus debates;

e) Receber e enviar informações e colaborações, tanto em questões de caráter científico como técnico;

f) Participar das iniciativas e programas culturais da SBRAFH;

g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ 1º - Os associados efetivos e fundadores terão todos os direitos previstos por este artigo;

§ 2º - Aos associados acadêmicos, beneméritos e honorários são assegurados os direitos previstos por este artigo, à exceção daqueles previstos pelas alíneas "a", "b" e "c".

Art. 13 - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos que forem criados;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias.

c) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;

d) Desempenhar com eficiência os cargos e comissões que lhe forem confiados;

e) Prestigiar a Sociedade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria.

Art. 14 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

Do patrimônio e receitas

Art. 15 - Constituem fonte de recursos e patrimônio da SBRAFH:

a) Contribuições dos Associados, pagas anualmente.

b) Doações e legados;

c) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;

d) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;

e) Direitos provenientes de estudos, inventos, cursos, seminários ou conferências e publicações.

Art.16 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembléia Geral da SBRAFH.

Art. 17 – Caberá ao Diretor-Presidente e ao Diretor-1º Tesoureiro determinar o registro em livro próprio do patrimônio a que se refere o presente Estatuto.

Art.18 – A Associação não possui finalidades lucrativas, destinando-se suas rendas e o seu patrimônio ao aprimoramento da cultura farmacêutica dos associados.

Art. 19 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem em face da Associação.

Art. 20 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, sendo que rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 21 – As receitas auferidas pela Associação somente poderão ser aplicadas para atender às finalidades e necessidades da mesma, sendo vedada qualquer outra utilização.

Art. 22 – A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro, para o devido exame, as contas e balancetes.

CAPITULO IV

Seção I

Dos Órgãos Sociais

Art. 23 – Os órgãos da associação serão os seguintes:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral constituída por seus associados.

Art. 24 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois anos, de preferência no Congresso Nacional da SBRAFH e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 26 – Todos os Associados quites e no pleno gozo de seus direitos sociais terão direito a voto nas Assembléias.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar bienalmente os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, e homologar os Representantes Regionais;
- b) Apreciar e votar o relatório, os balanços contábeis e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que por sua colaboração á associação o mereça;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 28 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo único - A Assembléia extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

Art. 29 - É de competência privativa da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao disposto no Capítulo IV (Seção IV) e seus artigos deste estatuto.

Art. 30 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 73 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela assembléia.

Art. 31 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 32 - A Assembléia Geral será convocada:

a) Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a, divulgação no homepage ou na revista da SBRAFH, ou aviso enviado aos associados e/ou fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

b) Com antecedência mínima de 72 horas, em caráter de urgência.

Art. 33 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, na suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 34 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 35 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Diretoria será constituída por 6 (seis) associados efetivos e/ou fundadores, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, 1º e 2º

Diretores-Secretários, 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

a) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão, exclusão e reintegração de associados, assim como aplicação de penas disciplinares aos mesmos;

b) Propor à Assembléia Geral as taxas de contribuição, prazos e formas de pagamentos.

c) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da SBRAFH;

d) Submeter à Assembléia Geral os orçamentos da sociedade, bem como os assuntos que julgar necessários;

e) Apresentar, obrigatoriamente, à Assembléia Geral o relatório de contas de sua gestão com o balanço contábil e com o parecer do Conselho Fiscal,

f) Presidir as reuniões científicas e culturais da SBRAFH ou delegar tal função;

g) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

h) Dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;

i) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto.

j) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa contábil;

k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que foram criados;

Art. 38 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 39 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a SBRAFH em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas de reunião de Diretoria e da Assembléia Geral e demais documentos da SBRAFH;
- d) Admitir e demitir funcionários necessários ao normal funcionamento da SBRAFH, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixas;
- f) Supervisionar as atividades da associação, por meio de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- g) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa".

Art. 40 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos, e, na eventualidade de sua demissão; com todos os poderes do cargo, até o fim do mandato.

Parágrafo Único: No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, competirá ao 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, obedecendo a esta seqüência, assumir a administração da SBRAFH, convocando, dentro de 90 (noventa) dias, Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Art. 41 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo de documentos e acervo bibliográfico da SBRAFH;
- d) Lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive os da Diretoria;
- e) Ler, atendendo a ordem do Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes na ordem do dia;
- f) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- g) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas atribuições e assessorá-lo no que couber.

Art. 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente por meio de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente
- c) Assinar, com o Presidente, cheques e documentos que dependam de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos;
- d) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Elaborar o balanço contábil anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 44 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, assessorando-o no que couber.

Seção III

Dos Órgãos Assessores

Art. 45 – As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão designadas pela Diretoria por meio de instrumento legal com vigência definida e se extinguirão uma vez cumpridas as finalidades a que se destinam.

Parágrafo único - As Comissões têm caráter deliberativo e executivo e denominam-se:

- a) Comissão Científica;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Título de Especialista e
- d) Comissão Eleitoral.

Art. 46 - A Comissão Científica terá a seu cargo a programação de estudos e pesquisas.

Art. 47 - A Comissão Organizadora terá a seu cargo a organização das Assembléias Gerais e apoio à Comissão eleitoral nas eleições da SBRAFH, a participação nos Congressos e Encontros e a divulgação das atividades da SBRAFH.

Art. 48 - A Comissão de Título de Especialista será formada obrigatoriamente por profissionais com título de doutorado, que possuam título de especialista da SBRAFH e que exerçam atividades acadêmicas no magistério superior.

Art. 49 - As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam;

Art. 50 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A ação do Conselho Fiscal limitar-se-á à fiscalização da gestão financeira da associação.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, quando julgar oportuno, livros e documentos da Tesouraria, bem como a situação do Caixa;

b) Emitir parecer sobre o balanço anual e geral e as contas da Diretoria, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a partir do recebimento;

c) Emitir parecer sobre o orçamento do exercício seguinte;

d) Emitir parecer sobre a aplicação dos fundos da Sociedade;

e) Solicitar, da Assembléia Geral, a punição da Diretoria que tenha comprovadamente causado danos morais ou materiais ao patrimônio da Sociedade, após procedimento administrativo em que se resguarde o direito de ampla e absoluta liberdade de defesa.

Seção IV

Da Eleição

Art. 52 - O processo eleitoral das votações será realizado em Assembléia Geral, no período do Congresso realizado pela Sociedade, convocada pelo Presidente da SBRAFH através de divulgação por meio da homepage e/ou revista da SBRAFH ou ainda correspondência dirigida aos associados.

§1º - As chapas dos candidatos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal serão previamente registradas na comissão eleitoral com antecedência mínima de 24 horas da assembléia geral.

§2º – A Comissão Eleitoral designada pela diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. A esta Comissão terá acesso um representante de cada chapa inscrita para a eleição.

§3º- Compete à Comissão Eleitoral:

a) Certificar-se de que os candidatos aos cargos efetivos preenchem as exigências para cada cargo ou função;

b) Distribuir o material individual e específico ao exercício do voto;

c) Coordenar esforços de forma a que todos os Associados quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;

- d) Organizar o protocolo com a relação de associados com direito a voto;
- e) Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- f) Eliminar quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- g) Estabelecer previamente as normas para apuração dos votos direto e secreto;
- h) Providenciar cabines indevassáveis para votação dos eleitores e urnas para coletas dos votos;
- i) Apurar os votos e fornecer o resultado oficial para a Assembléia Geral Ordinária

§4º - A votação poderá ser por meio eletrônico ou por células de votação contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor escolher a chapa de sua preferência, conforme Regimento Eleitoral.

§5º - Serão considerados nulos os votos rasurados;

§6º - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração.

Art. 53 - Somente poderão votar os associados inscritos e quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 54 - A eleição será feita por voto secreto.

Art. 55 - A chapa que obtiver pelo menos metade mais um dos votos será considerada vencedora. A chapa vencedora será divulgada para todos os congressistas, com ênfase na reunião final do Congresso.

Art. 56 - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo.

Art. 57 - Os cargos são pessoais, intransferíveis e não remunerados.

Seção V

Das Seções Regionais

Art. 58 - A Seção Regional é o órgão representativo da sociedade regionalmente, estando as suas atividades diretamente subordinadas à Diretoria Nacional da SBRAFH.

Art. 59 - A Diretoria Regional é constituída, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e o máximo por um quadro igual ao da Diretoria Nacional.

Art. 60 - Compete à Diretoria Regional:

- a) Representar a SBRAFH regionalmente;
- b) Defender os interesses dos associados, na sua região encaminhando à Diretoria Nacional as questões que julgar conveniente;

c) Levar as finalidades próprias à Sociedade;

d) Encaminhar à Diretoria Nacional as proposições das comissões de Associados em suas respectivas áreas regionais;

e) Encaminhar à Diretoria Nacional os relatórios anuais de suas atividades e o balanço contábil, no prazo de trinta dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 61 - Os presidentes das Diretorias Regionais, assim como os outros membros, serão eleitos por voto direto, observando os princípios básicos do processo eleitoral da SBRAFH, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a função o Secretário até nova eleição.

Art. 62 - É vetado à Diretoria Regional o patrocínio de Cursos, Simpósios, Palestras, e outros eventos em nome da SBRAFH, sem o prévio consentimento da Diretoria Nacional da Sociedade.

Parágrafo único - A regional deverá organizar obrigatoriamente, pelo menos dois, Curso ou Simpósios e possuir membro em de pelo menos uma das comissões especiais durante a sua gestão.

Art. 63 - A Diretoria da Regional receberá 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades dos Associados da região.

Parágrafo único - A Diretoria Regional deverá repassar à associação 30% (trinta por cento) das receitas dos eventuais Simpósios, Cursos e promoções por ela realizadas.

Art. 64 - Para fins de criação de Seções Regionais não será considerada a divisão geográfica do País em Estados ou Territórios, mas sim o desenvolvimento da Especialidade em regiões razoavelmente bem definidas.

§ 1º - São necessários 10 (dez) associados quites, por um período de 2 (dois) anos consecutivos para que seja possível a criação de uma Regional.

§ 2º - Não poderá haver mais de uma Regional por Estado.

§ 3º - A Regional que não mantiver 10 (dez) associados quites, permanentemente, será dissolvida.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 65 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 66 - A associação deverá ter:

- a) livro de atas de reuniões da Diretoria
- b) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal
- c) livro de atas da Assembléia Geral
- d) outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 67 - A sociedade será dissolvida, por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada para tal fim, devendo esta deliberação ser tomada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o disposto nos artigos 28 e 29 deste estatuto.

Art. 68 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada em qualquer município brasileiro legalmente constituído, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a entidades da classe farmacêutica sem fins lucrativos.

Art. 69 - A Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da alienação ou operação dos bens imóveis, somente poderá ser instalada em primeira convocação com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovado com 2/3 dos votos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 70 - Será realizado pelo menos uma vez a cada dois anos o Congresso Nacional de Farmácia Hospitalar da SBRAFH, destinado a debates científicos de Saúde Pública, de pesquisa em Farmácia Hospitalar, em Serviços de Saúde e outros interesses para a classe farmacêutica hospitalar.

§ 1º - O planejamento geral e a programação dos temas para os Congressos Nacionais serão previamente estabelecidos de comum acordo pela Diretoria assessorada

pelas Comissões Científica e Organizadora e pelo Representante do Estado sede do Evento.

§ 2º - A organização local e execução de eventos regionais da SBRAFH ficarão a cargo da respectiva entidade Estadual, ou na falta, de grupo de Associados apoiados da Diretoria Regional e ou Nacional.

Art. 71 - A SBRAFH e seus associados não responderão pelos atos de seus membros, assim como a Diretoria não responderá, nem individualmente e nem coletivamente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

Art. 72 - As Seções Regionais da SBRAFH existentes ou a serem instaladas, deverão ser constituídas em consonância com as diretrizes emanadas deste Estatuto.

Art. 73 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qualquer tempo, com a presença mínima com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovado com 2/3 dos votos.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia geral.

Art. 75 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Maria Rita Carvalho Garbi Novaes
Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar
Presidente.